



Lei nº 222

Dispõe sobre o lançamento e arrecadação dos impostos de indústria e profissão de máquinas de beneficiar café e arroz, fabricas de manteiga e de calçados, compradores de gado vacúm, café, cereais, aves e ovos e dá outras providências.

A Camara Municipal de Itapecerica, decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art.1º-Para efeito de lançamento e arrecadação dos impostos de indústria e profissão de máquinas de beneficiar café e arroz, fabricas de manteiga e de calçados, compradores de gado vacúm, café, cereais, aves e ovos, serão observadas as especificações, classificações da tabela abaixo:

<u>Especoficações</u>	<u>Por ano</u> Cr\$
a)-<u>MAQUINAS DE BENEFICIAR CAFÉ</u>	
<u>Capacidade:-</u>	
Minima-de 1.500 a 3.000 quilos diarios	900,00
Pequena-de 6.000 a 9.000	1.200,00
Media-de 12.000 a 15.000	1.500,00
Grande-de 30.000 ou mais	3.000,00
b)-<u>MAQUINAS DE BENEFICIAR ARROZ</u>	
<u>Capacidade:-</u>	
Minima-de 1.500 a 2.100	700,00
Pequena-de 2.700 a 3.600	1.000,00
Media-de 6.000 a 12.000	1.300,00
Grande-de 30.000 ou mais	1.600,00
c)-<u>FABRICAS DE MANTEIGA</u>	
<u>Escala:-</u>	
Minima-até 10.000 quilos durante o ano	1.000,00
Pequena-de mais de 10.000 até 25.000	1.500,00
Media-de mais de 25.000 até 40.000	2.600,00
Grande-de mais de 40.000 até 60.000 ou mais	3.400,00
d)-<u>FABRICAS DE CALÇADOS</u>	
<u>Escala:-</u>	
Minima-até 10.000 pares durante o ano	600,00
Pequena-de mais de 10.000 até 20.000	1.400,00
Media-De mais de 20.000 até 30.000	2.200,00
Grande-de mais de 30.000 até 40.000 ou mais	3.600,00



<u>Especificações</u>	<u>Por ano</u>
	<u>Cr\$</u>
<u>e) COMPRADORES DE GADO VACÚM</u>	
<u>Escala:-</u>	
Minima	600,00
Pequena	1.200,00
Media	1.800,00
Grande	3.000,00
<u>f) -COMPRADORES DE CAFÉ</u>	
<u>Escala:-</u>	
Minima	600,00
Pequena	1.200,00
Media	1.800,00
Grande	3.000,00
<u>g) -COMPRADORES DE CEREAIS</u>	
<u>Escala:-</u>	
Minima	600,00
Pequena	900,00
Media	1.500,00
Grande	2.500,00
<u>h) -COMPRADORES E EXPORTADIRES DE AVES E OVOS</u>	
<u>Escala:-</u>	
Minima	600,00
Pequena	800,00
Media	1.000,00
Grande	1.500,00

Maquinas
Art.2º-As fabricas de beneficiar café,arroz e as fabricas de aguardente,pagarão as contribuições que lhes competirem,sendo o imposto pago de uma só vez,correspondente a todo o exercicio,ainda que comecem a funcionar no 2º semestre.

Art.3º-As maquinas de beneficiar café e arroz,beneficiando produtos somente de seus proprietarios,terão redução de 50% na soma de seus impostos.

art.4º-Revogam-se as disposições em contrario,entrando a presente lei em vigor em 1º de janeiro de 1957.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica,5 de novembro de 1956

Antonio Dias
Prefeito Municipal

Salva Valle Correia